



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 71/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 84/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura, sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, bairro Centro, São Brás do Suaçuí/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a RODRIGUES E BRAGA CONTABILIDADE E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, que atua no ramo de Suporte Técnico, Manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, inscrita no CNPJ sob o nº 24.278.911/0001-43, Inscrição Estadual nº Isento, com sede na cidade de Lagoa Formosa/MG, estabelecida na Rua Francisca Fernandes Canedo, nº 801, Sala 01, bairro centro, representada neste ato por seu sócio Administrador Davy de Oliveira Campos, portador do documento de identidade nº MG-11138255 e CPF nº 045.992.666-71, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a Contratação de serviço de suporte em alimentação de plataformas de prestação de contas de convênios e repasses e em captação de recursos advindos de emendas parlamentares, visando a melhoria dos repasses federais para o Município de São Brás do Suaçuí/MG, em conformidade com as disposições deste contrato e da proposta que consta dos autos do Procedimento Licitatório de nº 84/2021, da modalidade Dispensa de Licitação nº 53/2021.

1.2- Os serviços a serem prestados pela Contratada compreendem o seguinte:

PERÍODO APROXIMADO	DESCRIÇÃO DO OBJETO
06 meses	A contratada deverá dar suporte em alimentação de plataformas, no que diz respeito ao cadastro de propostas, acompanhamento, execução de convênio e/ou contrato de repasse e/ou termo de compromisso e prestação de contas, por meio de plataformas. Deverá também dar suporte em captação de recursos advindos de emendas parlamentares. Acompanhamento perante aos Órgãos Federais e estaduais da regularidade do município – CAUC, SIAF, CAGEC; Listagem de plataformas e sistemas de prestação de contas: PLATAFORMA + BRASIL (portal de convênios federal); Fundo Nacional de Saúde (Ministério da Saúde); SISMOB (Ministério da Saúde); E-GESTOR (Ministério da Saúde); SIMEC-FNDE (Ministério da Educação), PAR; SIGPC/FNDE (Ministério da Educação), Programas no FNDE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprício Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

	SIGA (FUNASA); SIGCON (portal de convênios estadual); SEI-MG (Sistema Eletrônico de Informações). Prestação de contas de mata-burros, abrigos, pontes, bueiros e vigas metálicas. As visitas deverão ser feitas em loco 1 vez por semana, com a carga horária de 08 horas e online sempre que solicitado. A Empresa prestadora deverá prestar os serviços contratados por meio de profissional formado nas áreas de Administração, Contabilidade, Direito ou Economia, com experiência de no mínimo três anos em serviços públicos, o que se comprovará por meio de Atestados de Capacidade Técnica fornecidos pelos Órgãos Públicos. O Atestado de Capacidade Técnica deve compreender a experiência do Profissional que prestará os serviços à Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí.
--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O presente contrato será executado sob o regime de fornecimento parcelado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1- O presente contrato é decorrente do Procedimento Licitatório nº 84/2021, na modalidade Dispensa de Licitação nº 53/2021 ao qual se encontra vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

4.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Aviso de Dispensa de Licitação nº 53/2021 e as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Aviso e na Lei Nacional de Licitações, as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O valor global do presente contrato é de R\$ 22.633,33 (vinte e dois mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), decorrente do item e valor seguintes:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Preço unitário (mensal)	Preço total
1.	06m 14d	Mês/dias	A contratada deverá dar suporte em alimentação de plataformas, no que diz respeito ao cadastro de	3,500,00	22.633,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

			propostas, acompanhamento, execução de convênio e/ou contrato de repasse e/ou termo de compromisso e prestação de contas, por meio de plataformas. Deverá também dar suporte em captação de recursos advindos de emendas parlamentares. Acompanhamento perante aos Órgãos Federais e estaduais da regularidade do município – CAUC, SIAF, CAGEC: Listagem de plataformas e sistemas de prestação de contas: PLATAFORMA + BRASIL (portal de convênios federal); Fundo Nacional de Saúde (Ministério da Saúde); SISMOB (Ministério da Saúde); E-GESTOR (Ministério da Saúde); SIMEC-FNDE (Ministério da Educação), PAR; SIGPC/FNDE (Ministério da Educação), Programas no FNDE;		
--	--	--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

			SIGA (FUNASA); SIGCON (portal de convênios estadual); SEI-MG (Sistema Eletrônico de Informações). Prestação de contas de mata-burros, abrigos, pontes, bueiros e vigas metálicas. As visitas deverão ser feitas em loco 1 vez por semana, com a carga horária de 08 horas e online sempre que solicitado. A empresa deverá ter disponibilidade para atendimento eletrônico conforme necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda. A Empresa prestadora deverá prestar os serviços contratados por meio de profissional formado nas áreas de Administração, Contabilidade, Direito ou Economia, com experiência de no mínimo três anos em serviços públicos, o que se comprovará por meio de Atestados de Capacidade Técnica fornecidos pelos Órgãos Públicos. O Atestado de Capacidade Técnica deve compreender a		
--	--	--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprício Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

			experiência do Profissional que prestará os serviços à Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí.		
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos serviços, desde que emitido o competente documento fiscal e comprovado a prestação dos serviços na forma prevista neste instrumento.

6.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.3 - No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

6.4- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

6.4.1- Na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Doutor Aprício Ribeiro de Oliveira, nº 150, 2º pavimento, bairro Centro, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas;

6.4.2- Mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, desde que no Banco do Brasil S.A.;

6.4.3- Mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

6.5- Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, em validade, referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

6.6- Contratadas irregulares na prestação dos serviços, os pagamentos ficarão sobrestados até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.7- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

6.8- Conforme Lei Federal nº 14.133/2021, os valores do contrato poderão ser reajustados visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprício Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

6.8.1- Feito o pedido de reajuste, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

6.8.2- O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o fornecimento.

6.9- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o INPC, do IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituir este índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1- O cronograma de desembolso se dará conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1- O prazo de vigência deste contrato tem início na data de sua assinatura e término na data de 31 de dezembro de 2021, nos termos do caput do art. 105 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

9.1- O Chefe de Compras do Contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as Ordens de Serviços, que serão entregues à contratada para o fornecimento, obedecidas as disposições deste contrato.

9.2- As Ordens de Serviços são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:

- a)** as especificações e prazo da prestação de serviços;
- b)** o prazo de entrega dos serviços;
- c)** o valor unitário e total a ser pago em decorrência da prestação de serviços;
- d)** o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

9.3- Não será admitido a prestação de serviços pela contratada sem prévia emissão de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS

10.1- A contratada terá o seguinte prazo:

I - 24 (vinte e quatro) horas para retirada da Nota de Empenho e da respectiva Autorização de Serviço, contadas da convocação para tanto;

II – Constando o recebimento da Autorização de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA iniciará a execução dos serviços conforme condições constantes do contrato a ser assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA

11.1- Os serviços deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizado a Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, bairro Centro, em São Brás do Suaçuí/MG, ou em outra localidade do Município indicada pela Administração, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1.1 - efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos no contrato;

12.1.2 - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

12.1.3 - notificar, por escrito, a Contratada, quanto à ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento e/ou no objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção.

12.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.3.1 - cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação dos serviços seja, inteira e devidamente realizado e concluído, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no contrato;

12.2.2 - reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes do objeto contratual;

12.2.3 - responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

12.2.4 - aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

12.2.5 - manter, durante toda a execução do contrato, as condições da habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da prestação dos mesmos e da emissão da nota fiscal referente ao período de prestação dos serviços, conforme descrição constante no objeto deste contrato, pela Secretária Municipal de Administração e Fazenda e Meio Ambiente ou por servidor público da área designado pelo Prefeito Municipal.

13.2. Por ocasião da entrega será lavrado termo circunstanciado, do qual constará o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração ou da comissão de avaliação responsável pelo recebimento.

13.3. Constatadas irregularidades nos serviços, a Administração poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a licitante adjudicatária deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço

13.5. O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições do serviço executado, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado por servidor ou por comissão responsável indicada pela Administração Municipal.

13.6- As notificações deverão ser sempre por escrito e poderão ser efetuadas no momento da prestação de serviço ou em outros momentos da prestação de serviço ou, ainda, após a prestação de todo o serviço, antes do recebimento definitivo do objeto deste Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato pela Contratada caracterizará inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes percentuais e hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprício Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

a) de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato firmado, em caso de não execução do contrato em sua integralidade, motivando a sua rescisão;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese da contratada não executar os serviços contratados com eficácia, tendo como resultado da ineficiência a perda de recursos ou a não prestação de contas dos recursos recebidos, acarretando a aplicação de sanções ao Município.

14.2 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;

14.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4 - O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

14.5 - Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

14.6 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

14.7 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

14.8 - O valor da multa aplicada à contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

14.9 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

15.1- Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização à contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme art.137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

16.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação, constante da Lei Orçamentária Municipal nº Lei 1.297 de 24 de novembro de 2020:

02.001.000.04.122.0202.2.001 – Manutenção Do Gabinete do Prefeito

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00 – serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte: 100 – recursos ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1- O Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1- O Contratante reserva-se o direito de reduzir ou acrescentar, a qualquer tempo, o quantitativo específico dos serviços, a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

18.2- A Contratada, se requerido pelo Contratante, se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 125 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- A contratada fica obrigada a, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de prestação de serviços, não se admitindo a procrastinação dos serviços, a que título for, salvo em casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

19.2- A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho e a Autorização de prestação de serviços no prazo estabelecido neste contrato caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das multas, previstas neste contrato.

19.3- É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

19.4- A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, 17 de junho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Davy de Oliveira Campos
Representante legal da Contratada
RODRIGUES E BRAGA CONTABILIDADE E
TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA- ME

TESTEMUNHAS:

Nome: Clayton da Silva
CPF: 032.233.576-02

Nome: Ryncon Gabriel Flores Silva
CPF: 130.870.756-80